

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXII

THERESINA.—SABADO 6 DE NOVEMBRO DE 1886.

NÚMERO 942

ASSEMBLEIA PROVINCIAL

2.ª SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1886.

PREZIDENCIA DO SR. FRANKLIN VERAS.
As 11 horas respondem a chamada os srs. Franklin Veras, Fontanelles, Hollanda, Genuino, Chaves, padre Arraes, Marcelino Barbosa, Avellino, Bellino Castro, Pires Ferreira, João do Rego, Oliveira Bastos e Almino, e falta com causa por doença o sr. Pereira Nunes.

O sr. Pereira Nunes é substituído na cadeira de 2.º secretario pelo sr. Hollanda. Abre-se a sessão.

Declara o sr. 1.º secretario que não ha expediente depois de lidas e approvadas as actas dos dias 7 e 8.

O sr. presidente annuncia que vai-se proceder as eleições da mesa e das comissões permanentes, na forma do regulamento.

Para presidente—13 cedulas.

Franklin Veras 12 votos, e Hollanda 1 voto.

Para vice-presidente—13 cedulas.

Hollanda 12 votos, Avellino 1 voto.

Para secretarios—13 cedulas.

Fontanelles 12 votos, Pereira Nunes 9, Hollanda 3, e Genuino 2.

O sr. presidente declara-se elito, pelo que continúa na cadeira; e declara secretarios os srs. Fontanelles e Pereira Nunes, que continúa a ser substituído pelo sr. Hollanda.

1.ª comissão de poderes—13 cedulas.

Padre Arraes, Genuino e Bellino 12 votos cada um, Marcelino, Pires Ferreira e Bastos 1 voto, cada um.

O sr. 1.º secretario obtendo a palavra declara que acham-se sobre a mesa os diplomas dos srs. Josino José Ferreira e Aristarcho Clementino de Souza Martins. O sr. presidente, interrompendo os trabalhos da eleição, convoca a comissão de poderes, já citada, e dirige-se a sala das conferencias para dar parecer sobre a eleição dos membros. Voltando a referida commissão á sala das sessões lê o respectivo relator o seguinte

PARER:

A comissão de verificação de poderes tendo verificado e examinado os poderes dos deputados Josino José Ferreira eleito pelo 1.º districto, e Aristarcho Clementino de Souza Martins eleito pelo 2.º districto, e nada tendo encontrado que dependa contra a validade de suas eleições, e de parecer que sejam os mesmos reconhecidos membros da assembleia legislativa provincial no corrente biennio. Sala das comissões em 9 de outubro de 1886.—Padre Castello Branco de Arraes.—Agrippino Genuino de Oliveira.—Bellino de Castro e Silva.—Voto pelo reconhecimento do deputado Arraes Clementino de Souza Martins porque a votação dos electores da comarca de Patrocínio, que reputa não existente, não influo no resultado da eleição do mesmo deputado.—Bellino de Castro e Silva.

Posto em discussão, foi approvado sem debate.

O sr. deputado Silva obtendo a palavra requerer que se consiga, na acta do hoje a seguinte declaração: «Voto cada um, Padre Arraes, Clemente Pires, Rocha e Chaves e Rego Monteiro: e declaramos para que seja consignado na acta de hoje que fazemos votos a declaração de voto do membro da comiss. de poderes Bellino de Castro e Silva relativamente aos deputados eleitos pelo 3.º districto desta provincia. Sala das sessões em 9 de outubro de 1886.—Silvino Cicero de Brito Fontanelles.—Clemente Pires Ferreira.—João Mendes da Rocha Chaves.—João do Rego Monteiro.»

Foi approvado o requerimento.

O sr. presidente annuncia que se vai proseguir nos trabalhos das eleições para as comissões.

Para a comissão de fazenda provincial 13 cedulas.

Os srs. Hollanda, Avellino e Josino 14 votos cada um, Aristarcho, Oliveira Bastos e padre Arraes, 1 voto cada um.

Fazenda municipal—15 cedulas.

Os srs. Chaves, Pires Ferreira e Bastos 14 votos cada um, João do Rego, Avellino e Josino 1 voto cada um.

Porça publicã—15 cedulas.

Os srs. Marcelino Barbosa, João do Rego e Aristarcho 14 votos cada um, Josino, Pires Ferreira e Almino 1 voto.

Agricultura—15 cedulas.

Os srs. Almino, Aristarcho e Pires Ferreira 14 votos cada um, padre Arraes, Josino e João do Rego 1 voto.

Instrução publica—15 cedulas.

Os srs. padre Arraes e Avellino 14 votos cada um, Josino 13 votos, Aristarcho, Bastos, Genuino e Hollanda 1 voto cada um.

Estadística—15 cedulas.

Os srs. Genuino e João do Rego 14 votos cada um, Almino 13 votos, Pires Ferreira, Marcelino, Bellino e Bastos 1 voto cada um.

Redacção final—15 cedulas.

O sr. Hollanda 14 votos e Josino Ferreira 1.

Não havendo mais nada a tratar-se levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Franklin Gomes Veras—P.

Silvino Cicero de Brito Fontanelles—1.º S.

José Pereira Nunes—2.º Sec.

3.ª SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1886.

PREZIDENCIA DO SR. FRANKLIN VERAS.

As 11 horas da manhã feita a chamada e achando-se presentes os srs. Franklin Veras, Fontanelles, Pereira Nunes, Genuino, Hollanda, Chaves, Pires Ferreira, Bellino Castro, Avellino, João do Rego, M. Barbosa, Aristarcho, padre Arraes, Almino e Bastos, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta do dia 9.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPERIMENTE

Propostas organitarias e balancetes de diversas camaras municipales da provincia recebidas depois da ultima reunião da assembleia.

A respectiva comissão.

Requerimento de Antonio Pereira Nunes residente na villa dos Picos offerecendo a venda de uma casa, de sua propriedade, para servir de cadeia e sessões do jury, na mesma villa.

A comissão de poderes e fazenda provincial.

ORDEM DO DIA

1.ª parte

O sr. Josino obtendo a palavra apresentou um projecto mandando pagar os subsidios devidos nos u embros da annuidade que serviram na ultima sessão do biennio de 1882 a 1883, e que foram na forma do regulamento da casa, financiados com os mesmos subsidios. A imprimir sob n.º 1.

O sr. Hollanda, obtendo igualmente a palavra, offereceu um projecto mandando o subsidio e ajudas de custas dos membros das assembleias provinciais no futuro biennio de 1888 a 1889.

A imprimir sob n.º 2.

Não havendo mais nada a tratar-se levanta-se a sessão, dando o sr. presidente para a ordem do dia seguinte: 1.ª parte—leitura de projectos, pareceres, indicações, requerimentos.

Franklin Gomes Veras P.

Silvino Cicero de Brito Fontanelles 1.º S.

José Pereira Nunes 2.º S.

4.ª SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE OUTUBRO DE 1886.

PREZIDENCIA DO SR. FRANKLIN VERAS.

As 11 horas da manhã respondem a chamada os srs. F. Veras, Fontanelles, Pereira Nunes, Hollanda, Genuino, Avellino, padre Arraes, M. Barbosa, Almino, Chaves, Pires Ferreira, João do Rego, Aristarcho e Oliveira Bastos, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta do dia 11.

Comparem os srs. Bellino Castro e Josino.

O 1.º secretario lê o seguinte:

EXPERIMENTE

Um officio da camara municipal da villa das Barras remettendo a proposta de orçamento de sua receita e despesa para o anno financeiro de 1889 a 1887.

A respectiva comissão.

Um requerimento do capitão Clarindo Lopes Castello Branco, residente na povoação do Estreito, termo das Barras, pedindo reparação de grave injustiça que soffreu da collectoria do Burry dos Lopes desta provincia nos lançamentos de dezimos de 1872 a 1879, dos quaes somente tivera conhecimento pelos executivos que lhe foram intimados pela collectoria das Barras, visto como não possui gado de natureza alguma naquella freguesia desde 1885 como prova os documentos juntos ao seu requerimento. As comissões reunidas de poderes e de fazenda provincial.

ORDEM DO DIA

1.ª parte

O sr. padre Arraes obtendo a palavra lê um projecto do lei extolpica a 250000 reis o imposto de 500000 sobre negociantes ambulantes taxado pelo Res. n.º 1115 de 18 de Junho de 1884, e dando outras providencias. Foi a imprimir, depois de apelado, e tomou o n.º 3.

O sr. 1.º secretario declara que achou-se sobre a mesa um petição do capitão Miguel Borges Leal Castello Branco, que passa a ler, pedindo pela 4.ª vez sua aposentadoria como procurador fiscal do th.ºuro provincial, visto achar-se impossibilitado de exercer o referido cargo. As comissões de poderes e de fazenda e de poderes.

Não ha mais nada a tratar-se, deu o sr. presidente para ordem do dia seguinte: 1.ª parte. Leitura de projectos, pareceres, indicações, requerimentos &c.

Levanta-se a sessão ás 12 horas.

Em tempo. Na 1.ª parte da ordem do dia foi

lido um parecer das comissões de fazenda provincial e de poderes, reunidas, sobre a petição de Antonio Pereira Nunes da villa dos Picos, offerecendo a venda de uma casa alli para servir de cadeia e sessões do jury p-la quantia de dois contos de reis, com declaração de vencidos por dois apellidos das mesmas comissões; pelo que foi a votação do parecer adida na forma do regulamento.

Franklin Gomes Veras p.

Silvino Cicero de Brito Fontanelles 1.º S.

José Pereira Nunes 2.º S.

A IMPRESA.

THERESINA, 4 DE NOVEMBRO DE 1886.

Barras.

Ante a administração moralizada e criteriosos do exm. sr. dr. Jansen Mattos, vimos levantar uma reclamação de toda procedencia, por isso mesmo que diz respeito á tranquillidade de uma comarca, onde já não impera a lei, porque cedeu o campo ao despotismo e á selvageria!

Referimo-nos á comarca de Barras.

Aquillo alli tornou-se uma vergonha para esta provincia.

Não estava ainda iniciada a situação conservadora e já reclamavamos por este jornal contra a nomeação que se projectava fazer de delegado de policia na pessoa de Joaquim Vieira de Queiroz.

Mostrámos que este individuo não estava na altura de exercer esse cargo; apellámos para o testemunho do honrado conservador capitão Nascimento que, como juiz já o havia pronunciado no termo da União; fizemos ver que elle fora processado segunda vez pelo furto de um cavallo, livrando-se pela porta da prescripção; mostrámos que um individuo o chamára ladrão e Queiroz dando queixa contra o mesmo tivera o desprazer de pagar nove centos e tantos mil reis de custas e ver provada a imputação que lhe fôa dirigida, tendo por advogado o dr. C. de Rezende e o mo juiz e o sobrinho deste, actual collector das Barras e o integerrimo magistrado dr. Alcibíades Dracon. Foram finalmente, inúmeras as publicações que appareceram denunciando crimes de Queiroz, porém o sr. Pradofechou os olhos e fez a monstruosa nomeação ao mesmo tempo que dava o lugar de promotor daquella comarca ao sr. tenente Antonio Lopes de Carvalho, que ha menos de um anno havia cumprido pena por crime de injurias e calumnias verbaes e escriptas contra o juiz municipal do lugar!

Empossados esses individuos dos cargos e não havendo na comarca um juiz formado, viu a provincia inteira as scenas canibales de qua foi theatro aquella villa!! Queiroz, como qua vingava-se da sociedade da quem se considerava desligado!

Vinto e tantos soldados destacaram alli; nunca menos de quatro amigos nossos foram chamados á presença da policia para dizerem simplesmente se acunhavam o delegado do ladrão; se affirmavam o facto, eram presos, se negavam eram injuriados, insultados, &c. O distincto moço capitão Nelson Corrêa, foi preso com os assassinos e processado depois; o delegado publicou editaes infames contra os nossos amigos; suas dividas eram cobradas por soldados e os devedores presos

como ainda hoje faz. Tomou duas eguas de um pobre homem, Izidoro Sant'Anna, contra quem expedira duas escoltas; correu a casa da camara onde o juiz de direito processava um habas-corpus e gritava como um louco—que juiz, escrivão, advogado e paciente, seriam todos presos, o que si não se realisou, devido a intervenção do tenente coronel João Pinheiro então seu amigo. Duas vezes prendeu o individuo de nome Torquato dos Santos que o havia denunciado pela imprensa; duas vezes prendeu o fiscal e eleitor José Macario que affazal obteve uma ordem de habas-corpus; duas vezes cercou a casa do eleitor Horacio Fernandes; descompoz e prendeu ao nosso amigo Dario Castello Branco; prendeu os muscos Pedro d'Alcantara, Vicente Ferreira e Luiz de Mello pelo facto de fazermos serenatas inteiramente licitas; levou todo o destacamento á Igreja com o fim de prohibir o ingresso da musica do dr. Espirito Lopes, como foi por este denunciado; foi com soldados á casa do juiz municipal em exercicio e cobriu-o dos maiores insultos, ameaçando-o de prisão como deve constar da secretaria do governo; prohibiu que o advogado do partido liberal andasse nas ruas por espaço de tres dias; obrigou-o a requerer uma ordem de habas-corpus preventiva que foi imediatamente confirmada pela relação do districto; e, não cansado de tudo isto, elle, seu comparsa Castello Lopes Duarte e mais alguns que ficaram na penumbra, escolheram uma hora em que o nosso amigo Manoel Lopes Correia Lima, não se achava em casa e mandaram insultar selvaticamente a familia deste cavalheiro! A provincia inteira conhece o facto e reprova-o nobremente, porém o governo limitou-se á demittir aquelle dos insultadores que não tinha importancia politica, não fazendo o mesmo com os outros para não inutilisá-los!

S. ext. o sr. dr. Jansen não pode fazer ideia aproximada do que seja Barras, sob o dominio das autoridades actuaes!

Não nos é possível descrever hoje todos os nobres feitos desses esbirros que a flagellam; não temos espaço para narrar as scenas de violencia que estes dois individuos, promotor e delegado, macunhados com o juiz de direito ingarino Iacharel Manoel Rufino Jorge de Souza, hão posto em pratica depois da sahida do dr. Euclides da Silveira, proprietario da vara de direito.

Recordamos ligeiramente que o tenente João Baptista da Costa, o juiz que condemnou o sr. Antonio Lopes o anno passado, achou-se a empunhos deste condemnado por crime de injurias; nossos amigos José Raimundo Gomes e Trasilubal de Carvalho, suplentes do juiz municipal, estão ameaçados de ser inutilisados e nos dizem d'alli que só já não o estão por que o promotor teme a justiça do actual administrador da provincia.

A certa que publicamos abaixo, e que nos fôa dirigida por pessoa fidedigna e importante e os documentos que tam bem fizemos publicar, provam exuberantemente que Antonio Lopes e Queiroz, são os autores de toda aquella desordem.

Consença se o illustrado administrador que é impossivel paz e harmonia na villa

das Barras com a promotoria nas mãos do sr. Antonio Lopes. De-se-lhe uma comarca melhor, mas livre-se aquelle povo de um semelhante flagello.

Hontem havia lutas em Barras e o presidente liberal, dava o cargo de promotor, dimittindo um amigo, ao sr. capitão Francisco Alves do Nascimento, conservador, que conseguiu chamar as cousas a bom caminho.

O capitão Nascimento acha-se nesta capital. Honrado como sempre e merecedor do auxilio de seus partidarios, está muito no caso de ser nomeado promotor das Barras, onde sua serventia não só será uma garantia á causa da justiça e do serviço publico como um elemento de ordem e de moralidade. Não somos suspeitos fazendo esta indicação. O capitão Nascimento é conservador de todos os tempos; mas é um cidadão honesto, moderado. Convém que Barras entre em seus eixos. Este estado anormal em que tem vivido; essas continuadas perseguições aos nossos amigos; essa justiça de que todos correm espavoridos, essa ostentação de poder da parte do promotor, do delegado, etc., esses enormes attentados que escandalizam a todos, tudo isto não deve continuar. Chamamos para elles a attenção de s. exc.

Quanto a Queiroz, só ha um meio a seguir pela administração:— é demittir-o em honra do decro publico.

S. exc. chame o deputado do districto, peça-lhe que em nome da honra e da dignidade do homem de bem lhe informe quem é Queiroz e convencer-se-ha de que commosco está a justiça e a verdade.

Illm. sr. escrivão do delegado de policia.—Diz João Baptista da Costa, por seu procurador constituído, que para bem da justiça necessita que v. s. lhe dê por certidão o teor da petição e documentos que a acompanharam, apresentada por José Antonio de Mello ao delegado de policia d'esta villa requerendo a prisão do supplicante; e requer igualmente certidão da diligencia á que se procedeo. — Barras, 26 de Outubro de 1886.—O procurador.—Cyrillo Ozorio P. da Motta.

O alferes Aproniano Gomes Rabello escrivão da delegacia e subdelegacia do 1.º districto d'esta villa de Barras, por titulo legal.

Certifico que a petição e mais peças á ella juntas de que trata o peticionario são as seguintes que vão por certidão *verbo adverbium*:

Illm. sr. delegado de policia.—Diz o tenente-coronel José Antonio de Mello que tendo elle supplicante dado queixa contra o tenente João Baptista da Costa por crime de injurias verbales, alcançou em gráo de appellação sentença contra o mesmo no gráo máximo do art. 237, § 3.º combinado com o art. 238 cod. crim., condemnado-o á 3 mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo, como prova com a sentença junta por certidão; acontece, porém, que chegando hoje á esta villa o supplicante e não estando o juiz municipal na villa e nem sabendo onde poderá ser encontrado o mesmo juiz para mandar cumprir aquella sentença, vem o supplicante respeitosamente requerer á v. s. se sirva mandar passar mandado de prisão contra o referido João Baptista da Costa e effectuada as forma da lei, ser recolhido ao lugar á que tem direito, até que apparecendo o mesmo juiz municipal mande cumprir dita sentença. Nestes termos pede deferimento.—Barras, 25 de Outubro de 1886.—José Antonio de Mello. Numero 206. Na falta do estampilha, reis 200. Pagou 200 reis de sello fixo. Collectorias das Barras, 25 de Outubro de 1886.—Tito Fernandes.

Autoada, como requer; o escrivão passe mandado em duplicata e requirer o cadete commandante do destacamento para a delegacia.—Barras, 25 de Outubro de 1886.—Queiroz.

Mandado em duplicata. O tenente Joaquim Vieira de Queiroz, delegado de policia do termo de Barras, por titulo legal &. Mando ao escrivão d'este juizo que sendo-lhe este apresentado indo por mim assignado vá n'esta villa á casa do tenente João Baptista da Costa ou onde for encontrado e prenda-o e recolha-o a sala da camara municipal d'esta villa por se achar condemnado á 3 mezes de prisão e á multa correspondente á metade do tempo, máximo do art. 237 § 3.º combinado com o art. 238 por injurias verbales irrogadas ao appellante coronel José Antonio de Mello conforme requirer a esta delegacia passando-o auto respectivo e certidões do occorrido que por ventura houverem. Cumpra-se.—Barras, 26 de Outubro de 1886.—Eu Aproniano Gomes Rabello escrivão o escrevi.—Está sellado com uma estampilha de 200 reis inutilisada com a rubrica do delegado Queiroz. Esta rubrica é a assignatura do mandado.

Certifico que em cumprimento do mandado retro do sr. delegado de policia fui n'esta villa acompanhado do cadete commandante do destacamento á casa do tenente João Baptista da Costa e ali lhe dei voz de prisão dizendo que era conforme ao mandado que conduzia, aconteceu que entrando elle para o interior da casa não mais voltou á porta da rua onde estivemos mais de uma hora esperando que se viesse entregar; levamos este facto ao conhecimento do sr. delegado, o qual comparecendo ali mandou que se desse busca na casa e franqueando a dona da casa effectivamente demos a busca sem que fosse encontrado o mesmo João Baptista. Neste acto ordenou o sr. delegado que fosse o escrivão com duas praças até o lugar Burity-velho, suburbio d'esta villa, onde tambem não o encontramos, depois do que me retirei eu escrivão sem que até então houvesse mais incidente algum. O referido é verdade do que dou fé.—Barras, 25 de Outubro de 1886.—O escrivão Aproniano Gomes Rabello.—Está conforme e ao original me reporto do que dou fé.—Eu Aproniano Gomes Rabello escrivão escrevi e assigno.—Barras, 26 de Outubro de 1886.—O escrivão Aproniano Gomes Rabello.—C. e C. por mim escrivão q' escrevi e assigno.—O escrivão, Aproniano Gomes Rabello.

«Barras, 26 de outubro de 1886—Illm. Am.º—As circunstancias nos obrigam á importunar-o de quando em vez, porém, contando com a sua indulgencia, vimos de novo pedir a sua intervenção para que consiga que os nossos amigos chamem a attenção do exm. sr. presidente da provincia para as perseguições e violencias de que estão sendo victimas os nossos co-religionarios por parte da policia desenfreada do promotor Antonio Lopes e Queiroz.

Já lhe escrevemos dando conta do que occorreu acerca do processo tumultuario movido contra o nosso amigo João Baptista, que afinal foi condemnado á tres mezes de prisão simples, sendo para isso necessario privar-o de todos os meios de defesa. Nada, porém, bastou para saciar a sede da vingança dos seus algozes e fomos testemunhas oculares de um acto degradante que hontem deu-se n'esta villa.

O autor querendo dar cumprimento á sentença que obteve contra João Baptista, requirer a sua prisão ao delegado Queiroz, juntando a certidão da mesma sentença que, aliás, não tinha ainda o cumprimento do juiz das execuções.

O delegado Queiroz executou isso da melhor forma; dirigio-se á casa de Baptista, n'ella entrou sem mais formalidades, fez abrir todos os quartos para varrej-os, e como não o encontrasse, mandou que a soldadesca permanecesse no interior da casa, o que effectivamente aconteceu; pois, dando-se o varrejo pelas 3 horas da tarde de hontem, só pelas 7 da noite veio a policia a retirar-se.

Isto, porém, não nos admira, porque não ha muito Queiroz mandou chamar em sua casa a Raimundo Rodrigues de Souza assim do obrigo-o á pagar uma divida á uma certa pessoa; e não querendo aquelle sujeitar-se ás imposições que lhe foram feitas, Queiroz chamou-o de ladrão, o senho repellido, deu voz de prisão á Raimundo e em seguida lançou mão de um chicote para açoital-o, e só não o fez porque o homem evadiu-se. Não ha meios de repressão para esses abusos que cada dia vão se accentuando mais.

O promotor Antonio Lopes ao correr do processo de João Baptista pediu e obteve do juiz Serafim Gomes a prisão correctiva do escrivão Benjamin por cinco dias, com o fim de inutilisá-lo, passando o feito ao escrivão José Reinaldo. Convém que lhe digamos que o referido juiz não estava no exercicio e portanto não podia decretar penas correctivas.

O paciente teitou o rectro de habeas corpus perante o juiz de direito Manoel Rufino. Este pediu informações ao que decretou a prisão e o resultado foi que os papeis desapareceram e até hoje ainda não foram entregues á parte requerente.

Já vê, pois, que nenhuma garantia, offerecem as autoridades policiaes e judicarias á quem infelizmente está confiada a guarda dos direitos individuais dos nossos amigos.

Remettemos-lhe os documentos que nos foram fornecidos pelos escrivões, porque o juiz de direito Manoel Rufino, recusa dar-nos todos quantos lhe pedimos. A nossa paciencia está esgotada, e asseguramos-lhe que não tardará muito á que empregemos o desforço privado contra as violencias que diariamente sofremos. E' o recurso que nos resta.

Já não é pouco um delegado de policia arvorar-se em juiz das execuções para varrejar a casa de um cidadão. Credeos que com a publicação dos documentos alguma coisa poderemos aproveitar em bem da moralidade desta terra que tem sede de justiça. O exm. sr. dr. Jansem, que se tem collocado em altura invejavel, que se ha mostrado digno do apreço dos homens de bem, não pôde ser indifferente ao que infelizmente se passa em torno de nós, nesta terra singular.

Justiça.

Não podemos deixar de fazer-lhe ao illustrado administrador da provincia, o exm. sr. dr. Jansem Mattos, aceitando e publicando a moção de apreço que lhe dirigio a assembléa legislativa desta provincia, em vista da attitud e elevada e digna de s. exc. ante os trabalhos legislativos.

A provincia, como se sabe, luta com sérias difficuldades, seu estado financeiro é sobremodo assustador. S. exc. reconhecendo-o, tomou o nobre aviltro de reunir todos os membros da assembléa provincial, convidando as influencias de ambas as parcialidades politicas para um accordo, de que resultassem, depois de larga discussão sobre o assumpto, medidas de salvação á provincia.

Com effeito, os seus esforços foram bem correspondidos.

Houve a reunião, discutio-se com calma e franqueza, assestando-se afinal no que convinha aos interesses da provincia.

Era isso necessario; tratava-se de um assumpto que a todos interessa, ante o

qual deviam ser esquecidas essas rivalidades politicas, e o foram com uma abnegação digna dos que sabem antepôr a interesses de ordem secundaria, serviços de elevado alcance, de ordem publica.

A assembléa, por sua vez, portou-se como era de esperar; cumpriu o seu dever, secundando os nobres e patrioticos instantos de s. exc. e de todos que intervieram para este resultado.

Isto feito, justo era que a assembléa, como acontecen, significasse por um voto de apreço ao exm. sr. dr. Jansem Mattos, o seu reconhecimento.

A resposta de sua exc. á mesma moção, como se vê, nos anima e assegura-nos a confiança de que sua attitud no governo da provincia continuará a merecer os applausos dos homens sinceros e bem intencionados.

E' quanto desejamos.

ILLM. E EXM. SR.

Os abaixo assignados, commissionedos pela Assembléa Legislativa Provincial, vem congratular-se com V. Exc. em nome dos mandatarios do povo pela posição laudavel que tomou como administrador da provincia perante o corpo legislativo da mesma.

Sim, Exm. Sr., em meos de um mez esta Assembléa, compenetrada do estado desolador das rendas da provincia, da necessidade urgente de pôr um dique ao crescimento veioz do deficit orçamentario, pondo á margem as questinculas, as pequeninas rivalidades politicas e possuida de um só pensamento, marchou ao alto de suas vistas patrioticas: o bem geral dos povos e o melhoramento do estado financeiro das arcas do thesouro.

O patriotismo tudo venceu.

No curto periodo de 20 e poucos dias, esta Assembléa confeccionou e submetteu á sancção de V. Exc. leis escoimadas do espirito partidario, que visam com maximo interesse o bem publico, stinentes umas ao melhoramento da arrecadação e fiscalisação das rendas e outras a reforma da instrucção publica secundaria, onde infelizmente, até hoje ainda ha a fazer-se.

Todas estas medidas, todas as resoluções desta Assembléa, conferem ao governo de V. Exc. liberdade ampla, autorisação plena para a precisa regulamentaçáo, prova incontestada da confiança inteira que a Assembléa deposita no criterio e civismo do cidadão que dirige actualmente os destinos da provincia. E nem ha motivo para reparo nas medidas confiadas á illustração e patriotismo de V. Exc., porquanto, si as duas fracções politicas de que se compõe a actual Assembléa legislativa do Piahy poderam dar-se as mãos, collaborando calma e prudentemente na obra meritoria do engrandecimento da provincia, deve-o principalmente á V. Exc., que foi o mediador placido, que, approximando os dois partidos com ponderações conciliadoras, tudo conseguiu no sentido de fazer convergirem os esforços desta assembléa só e unicamente para os assumptos de interesse geral.

Eis, Exm. Sr., o motivo da nossa plena confiança e profundo reconhecimento para com V. Exc.

Esta Assembléa faz votos para que a administração de V. Exc. continue o trilhar a senda da honra e do dever com a largueza de vistas com que ha feito até hoje, testemunhando a V. Exc. por meio desta prova de apreço o seu reconhecimento.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Jansem de Mattos Pereira D. Presidente da Provincia.

João José Ferreira.
Bellino de Castro e Silva.
Luiz Avellino de Miranda.
Padre Custódio Francisco de Arraós,
Manoel de Oliveira Bastos.

S. Ex. respondeu mais ou menos nestes termos:

Dizei, srs. deputados, a Assembléa Legislativa provincial, que penhora me muito a prova de consideração, que acaba de dispensar-me; e que, si alguns serviços tenho prestado á brava Provincia do Piahy, dignos de uma recompensa, desbista melhor e mais grata me podia ser do que essa:—o voto de confiança e agradecimento que os eleitos do povo espontaneamente acabam de dirigir-me.

Na minha administração, eu vos asseguro, srs. deputados, o caminho que até hoje segui será o caminho d'amanhã e sempre; por que eu penso que um governo só é bom, quando a todos agrada por sua justiça e moderação.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Fôro do S. José dos Mattões.

RAZÕES DE APPELLAÇÃO.

Para o illustrado juiz de direito da comarca apellam os autores—coronel Aluizio Soares do Nascimento e sua mulher D. Senhorinha Pereira do Nascimento—da sentença do illustre juiz o quo, que os julga carecehores da acção de despejo de predio rustico, intentada contra o réo—appellado Joaquim Tuoco Valente, que não tem querido desoccupar as terras do logar Almecegas, data de N. S. da Victoria, deste termo, pertencentes aos appellantes, não obstante os maiores esforços, empregados amigavelmente, e o mandado de despejo, expedido judicial e legalmente.

Os fundamentos da sentença appellada carecem de relevancia, quer sejam elles encarados, á luz dos principios juridicos, que regulam a materia, quer mesmo em face das pagas dos autos, que demonstram, á evidencia, a injustiça da mesma sentença.

Antes, porém, de tornar-se patente esta verdade, convem reconhecer-se que a decisão do meritissimo juiz ad quem, firmando a competencia do digno juiz o quo, para julgar a presente causa, foi determinada por motivo de ordem legal.

Com effeito, é correto o expresso na ord. liv. 3.ª tit. 70 §§ 6.ª e 9.ª, accordo da relação do Ouro Preto, de 23 de setembro de 1874, aviso de 27 de janeiro de 1874, reg. de 45 de março de 1883, art. 35 e reg. de 22 de novembro de 1874, art. 63 § 1.ª 2.ª parte—que quando não se demandar quantia certa, como nas acções de despejo, será declarada na petição inicial a estimativa do valor da causa.

Na hypothese dos autos, foi, precisamente, o que se deu, tendo sido desde logo declarada na petição inicial, de fls. o valor de quatrocentos mil reis, dado á causa; razão porque esta deixa hoje, em grau de appellação, de ser avaliada, ex-ecel do art. 40 do reg. de 45 de março de 1883 e da autorizada opinião de Paula Pessoa, pag. 648.

Uma analyse, ainda que ligeira, mas reflectida, á respeito de cada uma das diferentes pagas dos autos, e dos depoimentos das testemunhas, convence, prima facie—que aos appellantes assiste direito ás terras em litigio, e que são improcedentes os embargos oppositos pelo appellado por não terem sido provados, nem immediatamente, nem nos prazos dilatorios, que para esse fim foram requeridos e concedidos.

No caso vertente, a questão é de prova de dominio e, ao mesmo tempo, de posse sobre as terras das Almecegas.

Prova, segundo a direito, é o meio legal, pelo qual o juiz se certifica da veracidade do facto, que motivou o pleito, ou, como a definem Bourdoux e Homagnol, é o meio de estabelecer a existencia do facto allegado.

A prova é a prova do processo—o pharol luminoso, que serve de guia ao julgador no desempenho de sua nobre e elevada missão.

Pois, bem, sendo assim, como não é licito duvidar-se, verifique com seus proprios olhos o docto juiz ad quem—si os appellantes, no correr da discussão judicial desta causa, provaram ou não sua intenção, como senhores e possuidores das terras do logar Almecegas, ou, ora denominado—barra do buquinho fundo; e examine, com a isenção do espirito, que lhe é proverbial, todas as provas—todas os documentos, instructivos do processo, e ha de convencer-se da procedencia do pedido dos appellantes.

Em verdade, os documentos de fls., que são as escripturas da compra feita pelos appellantes—das terras das Almecegas, na data de N. S. da Victoria, escripturas revestidas das solemnidades legais, assim como os depoimentos coherentes, uniformes e conclusivos das testemunhas juradas á fls.—pessoas de maior excepção, justificam e esclarecem por tal forma o direito dos appellantes—que, em boa e sã consciencia, não se pode duvidar d'elle.

Documentos taes, contendo os requisitos da lei, e depoimentos, prestados conforme as prescripções legais, não deixam de gerar uma convicção sincera da justiça, que milita em favor dos appellantes.

As escripturas passadas aos appellantes pelo casal de Manoel de Barros Mariño, por Cláudio Raimundo dos Santos, por Joaquim Antonio de Sousa, e por Sergio Pereira da Silva, as quaes se acham annexas á fls. dos autos, e os depoimentos das testemunhas de fls., todas cidadãos qualificados, principalmente o major João de Barros Mariño, homem verdadeiro, que, por sua fortuna independente, mereço todo credito, põem fora de

contestação o facto da posse e dominio dos appellantes nas terras questionadas.

Ha, além d'isso, uma circumstancia, que determina bastante luz sobre a questão, e vem a ser—que as terras por Cláudio Raimundo dos Santos, vendidas aos appellantes, na data de N. S. da Victoria, segundo a escriptura de fls. foram de José Alves, que morava e occupava, como senhor e possuidor, o logar Almecegas, onde frara, não obstante, morando, como agregado, Julião José de Araujo, que ali plantou algumas fructeiras; o que é tudo affirmado pelos proprios testemunhos do appellado á fls. 54 v. e 56 v.

D'onde se deixa ver e concluir claramente que a prova instrumental e testimonial, produzida pelos appellantes, é robusta e convincente; em quanto que a apresentada pelo appellado, sobre ser consistente em escripturas, evadidas de vicio, por ante-datas, apóia-se, em grande parte, em documentos gratuitos, como sejam cartas; beta assim em depoimentos de testemunhas, que, por suas circumstancias, não podem competir com as dos appellantes.

Como explicito e demonstrão as testemunhas de fls., morais e de nome João de Barros, que foi quem por autorização dos appellantes, comprou-lhes as terras, comprehendidas no logar Almecegas, o direito dos appellantes ao terreno em pleito tem uma existencia de mais de 40 annos, sem a minima interrupção, á contar do anno de 1875.

Uma posse assim tão longa, sendo sempre exercida mansa e pacificamente pelos appellantes, ou por gente, em nome d'elles, não pode ser hoje contestada e impugnada plausivelmente; pelo contrario deve continuar a ser acolta e respeitada, como a consagração da legitimidade, que a caracteriza, em vista da prova feita e exhibida.

Não importa que os appellantes não residam no logar Almecegas. Independentemente de tal circumstancia, elles podem, como podem ter n'elles firmado sua posse.

A esse respeito o que o direito civil prescreve e a pratica tem admitido é que, uma vez não demarcadas as terras, pertençello estas áquelle, que imprimirem n'ellas sua personalidade, abrindo roças, construindo casas, fazendo cercados e admitindo agregados, ainda que deixem de residir nas mesmas.

Ora, na hypothese dos autos, as terras, é certo, não estão divididas ou demarcadas; mas é tambem real que os appellantes firmaram n'ellas o seu direito de posse, desde o anno de 1873, com a abertura de roças, com a construcção d'uma casa e com a situação d'uma fazenda de gado vacum em 1870, na distancia de 50 braças, pouco mais ou menos, do logar da casa, e em seguimento da roça, como tudo se evidencia dos proprios autos.

Consequentemente, quando o appellado com a permissão que obteve dos appellantes em 1890 ou 1881, foi retirar nas terras das Almecegas, estas não se achavam vagas, nem abandonadas, mas occupadas por Manoel Itamundo, agregado dos appellantes.

E tanto assim é, tanto é isto verdade que o appellado, para ali morar precisou do consentimento dos appellantes, do quem era agregado, como rezam as testemunhas, em seus depoimentos.

Nas condições expostas, é claro que os embargos oppositos ao mandado de despejo de fls., não podem ser considerados provados, tanto mais ante a plenitude da prova, feita e produzida pelos appellantes.

E, nos termos do assento de 23 de Julho de 1811, os embargos só podem ser acintos em taes casos, quando provados inconsistent.

Ora, não tendo se dado a prova immediatamente, eram elles incoactaveis. Isto não padecerá menor duvida.

Quanto á allegação do appellado acerca de ben-feitorias, que, diz, existem nas terras, e calculadas em oitocentos mil reis, não tem ella fundamento algum, não só por falta do consentimento expresso do senhorio (ord. liv. 3.ª tit. 30 § 3.ª), sendo tambem porque não houve n'ellas serviço, que podesse lhes augmentar o valor.

E, nem se pode reputar ben-feitoria a edificação de duas casas de palha, de má qualidade, ainda que tapadas de barro; por isto que essas casas, construidas, ha mais de quatro annos, sem a preciza solidez, e em um logar sem população, não dão importancia, e nem augmentam o valor das terras.

A récepção, pois, d'essas terras, sob pretexto incoactavel de ben-feitorias, que não existem, e que não foram provadas—dizere et non probare est non concludere, é pretensão sem razão de ser—exigencia inadmissivel, nos olhos da lei civil, que nos rege.

Demais: na opinão dos civilistas, entendendo-se por ben-feitorias, tratam-se de predio rustico,—todo o serviço feito nas terras do modo a augmentar-lhes o valor.

Ora, ninguém dirá, que duas casas velhas de palha, construidas de madeiras, de má qualidade, em logar pouco populoso, façam augmentar a importancia dessas terras.

Isto posto, resta dar combate á proposição do illustre patrono do appellado, quando diz que houve inversão na proposição da respectiva acção. É um completo engano.

Não se deu, no caso, a inversão increpada, e a prova disso está em que, na opinão mais corrente dos commentadores do direito civil, assim alienigenas, como patrios, o procedimento na acção de despejo de predio rustico, é summario e não ordinario.

Defendem e sustentam vantajosamente esta opinão, entre outros notaveis civilistas, Silva, Almeida e Souza, Acc. Summ., pag. 437 e o distincto advogado da corte, conselheiro Octaviano Rosa, que, em umas luminosas razões, publicadas na Gazeta Juridica, pag. 309, 310 e 311, desenvolveu e sustentou com logica e lucidez que a acção de despejo de predios rusticos é de natureza summaria.

Além de que, a mesma opinão tem sido suffragada e adoptada pelos tribunaes superiores do país.

E' assim que é ella consagrada em accordo da relação da corte, de 24 de setembro de 1874 e na revista do supremo tribunal de justiça, de 24 de setembro de 1873; sendo que ambas estas decisões constam da Gazeta Juridica, nas paginas suscriptadas.

No Dir. vol. 17 pag. 77, igualmente se encontra um julgado, no mesmo sentido.

E assim deve ser, porque não ha razão que obste a que não se estenda a disposição da ord. liv. 3.ª tit. 30 aos predios rusticos, sem embargo de tratar ella somente do despejo de predios urbanos, quando é certa a regra de hermenutica juridica—ubi eodem ratio, ubi eadem jax debet esse.

Como admittido neste imperfeito trabalho, que é submettido á criteriosa apreciação do juiz ad quem, differencem os appellantes as lousas razões de fls. 42 á 44 e 84 á 90 dos autos.

Por tudo isso, e pelo mais que as lizes e sub-rodo distincto magistrado, para quem se appella, hão de supprir, confiam os mesmos appellantes que terá provimento a presente appellação, para o fim de ser reformada a sentença appellada e compelido o appellado a sair não das terras das Almecegas e condemnado o mesmo nas custas

I. e C.
S. José dos Mattões, 25 de outubro de 1886.
O promotor e advogado,
A. Colin da Silva Reis.

Breve resposta.

A «Epoca» de 6 de Outubro, em artigo editorial que se inscreve—O sr. visconde de Paranaguá na tribuna ritualica, occupando se do discurso do 10 de Agosto proferido por este senador, foi ainda remexer: no—Escondado policial da Parnahyba.

Como o tempo não me sobra, do artigo da «Epoca» só posso aproveitar este trecho: «O senador Luiz Felipe, naturalmente apalavrado, secundou-o no seu empenho (ao visconde) chamando muito digno ao bacharel Botelho, a quem apenas pode conhecer... (segue-se a declamação do costume.)

As minhas relações com o senador Luiz Felipe datam de 1880, quando me formei.

Então dirigi-me para a corte, e este senador propoz-me seguir para o Rio Grande do Sul, em companhia do seu collega, hoje fallecido, Florencio de Abreu, a quem me apresentou e seguia para aquella provincia em poucos dias, obtendo ainda para mim uma carta do visconde de Pelotas para o conselheiro Avila, então presidente do Rio Grande do Sul.

Segui em companhia do ex-senador Florencio de Abreu, e chegando áquella provincia, entreguei ao actual senador Avila a carta do visconde de Pelotas, para eu ser provido n'uma comarca em boas condições, e o senador Avila mandou pelo seu official do gabinete, que me fosse presente a lista das comarcas vagas ou occupadas por leigos.

Eu não conhecia as comarcas do Rio Grande do Sul, mas por indicação do presidente da provincia, accetei a de S. Leopoldo, que é especial, e demora de capital á 2 horas de viagem em estrada de ferro.

Eis a origem das minhas relações com o senador Luiz Felipe, eis por que elle me conhece e eu o conheço, e não por aquella burridade que está escripta no editorial, e quando não fosse isso, conhecia-me elle de Pernambuco, onde é o chefe do partido liberal, como conheço a meu pai e á toda a minha familia, que são eleitores do 2.º districto, um districto invencivel.

Eu não sei quem é o barbaute, coheci, sim, o bachante, mas deixando esta questão: si eu fosse instrumento, famoso, si me distinguisse pelo meu espirito partidario, e servil, si tivesse a ductilidade dos espoletas, teria feito com um dr. Pitafuga, de S. José do Tocantins,—em vez de dar o diploma de deputado a um gato que se esconde mas fica com o rabo de fóra teria posto-me ao fresco, levando comigo os papeis concernentes á eleição.

D'ahi a transfiguração do nome de Pitaluga para Pitafuga, feita pelo desembargador Gavião Peixoto.

Mas é que nem todos PODEM CONQUISTAR na adocridade pelos meios que só a lousade e firmeza de caracter permittem.

Parnahyba, 24 de Outubro de 1886.
Francisco Botelho de Andrade.

Sr. redactor.—Dão se factos no seio da sociedade que, ainda na inteira ausencia de commentarios, ou qualquer colurição, só por sua indole trazem o estigma da ignominia estampada na propria frente, tal é o de que se trata.

Havendo em dias de outubro proximo transacto, por mera benemerencia e conscientemente, cinco comarcões meus favorosido me com cinco cartas em abono das verdades inconcessas que exhibi nas columnas de seu mui conceituado jornal n.º 933, com referencia a mais fidalga e inaudita perseguição que injusta e gratuitamente, ha longos annos, me prodigaliss e a meu afilhado Paulo Francisco de Souza, o bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, juiz de direito da comarca de São João do Piahy, mandei dar publicidade a quatro das ditas cartas, sendo uma do sr. alferes João de Souza Lima, presidente da camara municipal e eleitor de parochia; outra do sr. Honorio Francisco dos Santos, cidadão por muito titulos recommendavel, vereador da camara e eleitor de parochia; outra do mui criterioso e prudente cidadão Manoel Mariano da Silva, escriptura das collectorias das rendas geraes e provincianas e uma outra do cidadão Felippe Nery, homem que por suas qualidades pessoas e decidida adhesão ao bacharel Firmino Licinio, poude angariar deste a particular estima e a mais ampla fidejuciedade e por tal commissionado pelo mesmo, em emprezas de alta transcendencia a todos seus co-religionarios. Deixei porem de mandar aos prelos uma outra carta do denodado cabo José Gomes da Silva, (o que agora faço sob n.º 1) prevendo em face do genio odioso do sr. bacharel Firmino Licinio, que seria compromettida a sorte do honrado cabo commandante do destacamento n'aquella villa; e de facto minhas apprehensões não erão desistuidas de solidos fundamentos, visto como antes que a referida carta viesse a luz da publicidade, e simplesmente pelo boato de sua existencia, o zeloso juiz de direito, mandou vir aquelle militar á sua presença e o exproubo asperamente, sendo que o entrepido cabo soube manter-se n'altura de seu caracter, sustentando com impavidez, haver dito só a verdade, tendo como indecoroso e aviltante o mentir. Adão viciatissimo deligens... Mas um tão honroso procedimento, bem longe de ser encomiado, foi pelo contrario fulminado com a pena do reboixamento do commando, porque o zeloso juiz de direito e 1.º vice-presidente desta provincia, assumindo, ex-officio, o commando d'aquelle destacamento, a fortiori, demittio do mesmo, o distincto cabo, mandando-o recolher-se a esta capital, dando-lhe a respectiva guia, que assignou com seu proprio punho, como se evidencia da copia sob n.º 2!!! Oh! nefando crime é, no quartel de S. João do Piahy fallar-se a verdade! Oh! tempora! Oh! mores!

Se fosse dado ao velho Epaminondas, erguer a fria e pesada lousa, que o cobre, moitissimo se admiraria do rito, seguido pelo bacharel Licinio, hoje commandante do destacamento de São João do Piahy. Com a devida venia, faço subir ao alto conhecimento do governo tão intoleravel accumulção de cargos, actualmentem abstricto á pessoa do bacharel Firmino Licinio. Não ha muito ella expediu patrulhas no character de delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

delegado ou juiz das execuções para prender o meu afilhado Paulo, já sendo juiz de

NOTICIARIO

reito; agora assumio o commando do destacamento, passando guias & c. Ora sendo inadmissivel, presumir-se no juiz de direito ignorancia das leis vigentes que regem o caso vertente e occupando a priori, o cargo de juiz de direito e posteriormente aceitando o commando que o incompatibiliza para os primeiros cargos, e claro que optará pelo commando. Logo a comarca de S. João do Piahy acha se vaga. Deus se comprou de illuminar com os raios da divina luz, ao governo na escolha de um successor que se não for melhor, seja menos mau.

Assistindo-me o imperioso e indeclinavel dever de, por equidade e honra ao merito, fazer sentir ao publico, que o cabo José Gomes da Silva, por sua dedicação ás armas, integridade do caracter, indole respeitosa á sociedade, torna-se recommendavel e digno de um accesso, e não de um rebaixamento. Este probro militar foi esbaldado o commando, de que o governo acertadamente incumbira, pela prepotencia caprichosa de um juiz, que tudo pode e tudo faz, mas a falla unica de que é increpado, e a de fallar a verdade! Tempora mutantur...

Talvez que os homens da alta camara um dia visando a sua cauza pelo prisma da justiça lhe deem tanto a quanto tem jus.

Suum cuique tribuere.

Theresina, 4 de novembro de 1886.

Padre Custodio Francisco de Araes.

Illm. Sr. Elias Elyzeu de Araes.—Em resposta a carta supra de v. s. cabe-me dizer-lhe o seguinte, com relação aos itens n'ella contidos: Ao 1.º Que foi a requisição do sr. dr. Lindoro Augusto de Moraes R-go., então juiz municipal d'este termo, que ministrei duas praças do destacamento sob meu commando interino, para a praça de Paulo Francisco de Souza, no Caché, no dia 5 de Junho ultimo; e a requisição do juiz de direito dr. Firmino Licínio da Silva Soares, no dia 25 do mesmo mez, ministro igual n.º de praças para identico fim, quando o supposto criminoso Paulo voltava da Provincia do Ceará, em cuja occasião, estando no Caché o dr. Lindoro, o sr. dr. Firmino Licínio, mandou cham-me á sua casa e partito apertadamente comigo pelo facto de não haver aprendido Paulo, em sua passagem n'esta villa depois de 6 horas da manhã daquella dia 25; e que ambas as requisições foram verbaes.

Ao 2.º Que quer da primeira e quer da segunda vez, foram duas praças por mim fornecidas em falta de maior numero n'aquelle tempo, cujas praças chamão-se Philomeno Alves de Oliveira e João Francisco Antonio, unicas que commigo aqui se achavam destacadas.

Ao 3.º Que as mesmas praças não foram abonadas por possida alguma.

Ao 4.º Que ditas praças, segundo ellas me disserão, tiveram cada uma pela primeira diligencia a quantia de mil reis offerida pelo fallecido dr. Lindoro, e pela segunda a de dois mil reis paga em casa do sr. dr. Firmino Licinio por elle proprio antes da partida da escolta.

Ao 5.º Que não assisti as ordens, porem segundo me declararão os soldados, as ordens da ultima diligencia foram dadas pelo sr. dr. Firmino Licinio, que, no empenho de capturar a Paulo mandou que fossem ellas se apresentar ao dr. Lindoro no Caché, e, a todo risco prendessem ao mesmo Paulo e levassem debaixo do orden a qualquer pessoa que por elles passassem em caminho no intuito de frustrar a diligencia. E' o que sei e que sob o juramento de meu cargo, posso informar a v. s. que faré desta minha resposta o uso que lhe convier.—Sou com toda consideração—Do V. S.—Attento ven.º e cr.º—Cabo José Gomes da Silva.

Cabe peticão de Firmio. Segue a recibo-se em Theresina a praça abastada declarada, e Cabo José Gomes da Silva

Table with 2 columns: Observações and NOMES. Rows include: Verificação (400), Números (92), Cabo graduado (Cabo graduado), and Companhia (2).

O juiz de direito, Firmino Licinio da Silva Soares. Quartel do destacamento em San João do Piahy, 2 de Outubro de 1886.

Provação.—A «Epoca» de quinta-feira ultima provera-nos para que apontemos «um só jornal da Corte que tivesse anunciado a viagem do sr. dr. Coelho de Rezende como fuga por causa da questão Cunha Mattos». Nós nunca dissemos que «havianos lido o facto em muitos jornaes do Sul». O que alli vimos foi o seguinte: «dizemos jornaes fallarem na fuga (Suprema n.º 935). Entre a primeira phrase e a segunda ha muita differença: esta é nossa; aquella é do archidiácono».

Mas, como a folha official insiste em sustentar que nenhum jornal da Corte se occupou com o facto, vamos transcrever aqui um pedacinho da Gazeta de Noticias, descoberto ultimamente por um curioso: «A origem da questão militar ha um abuso de immundades parlamentares—outra arbitrariedade das nossas leis—commettido pelo sr. deputado Sampaio de Rezende. Tem-se entendido que a commissão parlamentar vai até o direito ao insulto, e a denuncia. Si o sr. deputado tivesse escrito o que disse na tribuna, poderia ser entendido sem prejuizo, pelo crime de injuria, no foro commum, porque se o denunciado, por não prestar o que lhe é devido, responde Cunha Mattos, pelo juiz, por crime de injuria. Mas na tribuna da camera tudo se julga, verdade no meo, ao alargo da immundade legal. Mas tarde, quando o deputado percebe que esta metida na pelle de um homem, muda-se, para resguardar a pelle, e deixa ficar a columna.» Este trecho é de um magistral editorial da Gazeta, n.º 283, de 11 de outubro passado. A Gazeta de Noticias é o jornal brasileiro de maior circulação—tem uma tiragem de 25,000 exemplares e exerce poderoso influencia sobre a opinião publica da Corte.

Quando ás decomposturas, que ainda nos foram assacadas, é proposto nosso não levantar.

Enquanto o insulto pela imprensa for apenas um desluzo individual, filho do desespero impetuoso, sem attingar a nosa reputação de homem de bem, nós saberemos desprezar-o sobranceiramente.

Para o insulto só ha um correctivo effez—a força physica. Assim o entenderam os militares da Corte e assim o entendemos nós.

Questão Madureira.—Lê-se na Federação do Rio Grande do Sul:

«Admittin-nos que o sr. general Deodoro, antigo commandante das armas na provincia, officio ao governo expondo os motivos porque absten-se de transmittir a ordem do dia em que, por determinação do ministro da guerra, foi reprehendido o tenente coronel Madureira.

Asseguram-nos tambem que nesse mesmo officio o general Deodoro se exprime em termos muito honrosos com relação aquelle seu illustre companheiro de armas.

Segundo o que nos reterio o nosso informante, cavalheiro digno de toda a fé, o illustre general esta resollvido a pedir exoneração do commando das armas se o governo insistir em pretender fazer de s. exc. um instrumento de perseguição á classe militar.

Convencidos da veracidade desta commissão comprimos o dever de louvar o general Deodoro e de aplaudir a digna attitudão que assumo no incidente, em que não está envolvida somente a dignidade militar do tenente coronel Madureira, mas tambem a do exercito nacional, de que um e outro são dignos membros.»

PROTESTO DO TENENTE CORONEL MADUREIRA.

Fui reprehendido por s. exc. o sr. ministro da guerra, em aviso dirigido ao ajudante general do exercito por ter-me defendido sem licença previa, pela imprensa, de accusações que de novo me foram atradas do senado pelo sr. Franco de Sá ex-ministro da guerra da situação liberal.

Exercendo nesta provincia uma commissão de toda a confiança do governo, ao ler o citado aviso pedi pelo telegrapho, como me compra, dispensa do encargo e ordens de s. exc. para recolher-me ao meu corpo.

Aguardo ainda a decisão de s. exc; devo entretanto protestar desde já em nome dos bríos e dignidade da classe militar, a que tenho a honra de pertencer contra as ideias do actual sr. ministro da guerra e as singulares theorias que tenta implantar no exercito.

Em que lei, em que artigo do regulamento disciplinar fundou-se o sr. conselheiro Alfredo Chaves para reprehender, e do modo o mais severo, um official superior, atacado no que tem de mais precioso—a sua reputação de funcionario pela defeza que apresentei em termos, contra a dearrasada accusação de um senador do imperio?

Nos avizo que s. exc. publicou em relação ao acto contra o bravo e distinctissimo sr. coronel Cunha Mattos?

S. exc. não citou nem poderia fazel-o uma só disposição da lei que prohiba a defeza aos militares quando atacados em sua dignidade.

Conhecendo da legislação que rege o exercito, não me podia sujeitar como não me sujeito a imposições menos dignas dos bríos, não só da classe militar, como de qualquer outra em que o cidadão se prezo de ser honrado.

Podu s. exc. reprehender-me «quantas» vezes quizer por tão honroso motivo, que estarei sempre prompto a justificar-me, perante um conselho de guerra da legalidade de meu proceder.

No dia em que for volada pelo poder competente uma lei que prohiba aos militares de se defenderem contra os membros do parlamento—que parece têm agora o privilegio exclusivo da impunidade dos insultos, nesse dia deixarei de pertencer ás fileiras do exercito.

O tenente coronel, Antonio Sena Madureira. Rio Pardo 23 de setembro de 1886.

PROTESTO DO VISCONDE DE PELOTAS. Tivo ja occasião de dirigir-me a illustrada re-

dação da «Fedeção» agradeceu-lhe cordialmente as palavras de apoio e de conforto de que se serviu em relação ao distincto tenente coronel Madureira, que deve ser reprehendido em ordem do dia do commando das armas desta provincia, segundo determinou o sr. ministro da guerra.

Os factos que se revolveram de desconfiança e rancor ciba a distinctos officios e que não pararam, porque parece haver proposito de acobitar os bríos do exercito, e tirar-me a pedir os meus camaradas toda resignação para o mal que seguramente não pode perderar.

De certo tempo a esta parte parece haver o firme proposito de abster nesta illustre corporação a que ella meo deve zelar: a honra.

Haem era o coronel Cunha Mattos recolhido ao estado-maior de um regimento por ter repellido offensa á sua honra militar em pleno parlamento, e o que é mais triste e doloroso, é que aquelle que lhe impuz o castigo por não ter soffrido em silencio o ferrete da injuria, é o mesmo a quem sempre zelar os bríos e a dignidade da classe que a illustra.

Logo é o tenente coronel Sena Madureira santajosamente morto no exercito pela sua bravura, illustração e honra, e a classe que a illustra e a quem sempre zelar os bríos e a dignidade da classe que a illustra, que só por a respeito a grão de progreço da que são todos os seus conhecimentos profissionais, e a honra e a reputação severamente porque cessa por a honra e a dignidade que possa lagar devida sobre os seus sentimentos de subordinado e respeito que tributa a um illustre general. Quem se não amanha?

Quem poderá não s-l-o, quando se quer impor ao exercito, hoje em plena paz, que não possua os sentimentos que o devem animar, quando faz o sacrificio da vida pela patria nos dias cruentos de uma campanha?

Quem poderá não s-l-o, quando se vê nos estímulos de brío uma transgressão de disciplina? Não é só exposto a vida nos campos de batalha que se mostra valor; e se ostenta ainda mais admiravel, quando se soffre com resignação os actos de ministros inconsiderados, que parecem ter a peito reduzir a impossibilidade completa aquelles que amanha terão por dever bater-se com heroismo em defesa da patria.

Estão já esquecidos os honrosos deste exercito que durante cinco annos de guerra contra o Paraguay só contou victorias.

Quem sabe se em futuro mais ou menos proximo não terão de padecer-lhe igual abnegação nos sacrificios e igual valor diante do inimigo?

Esperemos com resignação, porque não é crível que a direcção dada aos negocios publicos do nosso paiz continue por muito tempo no mesmo sentido em que vai.—Visconde de Pelotas.

Letras na «Pacollina» de 29 de outubro: Os officios do 3.º batalhão de infantaria fizeram expedir hoje os seguintes telegramas para a provincia do Rio Grande do Sul:

Porto-Alegre.—Generaes Pelotas e Deolara. Officiaes 5.º felicito attitudão de v.ª classe militar ante prepotencia governo.

—Coronel Madureira.—Officiaes 5.º felicito honrabilidade contra prepotencia governo.

Em um protesto feito na Corte e assignado por 100 officios cujos nomes constam do «Diario de Pernambuco», lemos o seguinte trecho que convem ser lido pela provincia:

«Haem era o sr. Sampaio de Rezende que, nos extracosturas de sua paixão partidaria, dava-nos o exemplo do mais extremo descomendamento de linguagens, insultando em sua honra a um coronel.»

Estão assignados 100 officios. Será isto tambem uma obra do anonymo?

Escreveram-nos de Jacóis: «Como v.ª, da capital, nós os serenos e respicamos agora uma atmosphera mais livre, um ar mais puro, o que não se dava naquelles extracosturas de tempo, em que occupava a cadeira presidencial da provincia, o tal sr. dr. Meneses Prado de tristissimas recordações.

Conhecemos o exm. sr. Jansen Mattos e temos muita confiança no seu governo. Estamos satisfeitos, porque já não recebemos que d'agora em diante possa ter exito os tenebrosos planos de perseguição e extermínio, com que eras aqui es liberaes ameaçados pelos conservadores.

Da «Epoca» de 13 do corrente, vimos que o digno administrador, fez cair por terra a estulte representação do celebre promotor desta comarca contra os supplices do juiz municipal deste termo. Ainda bem que, acima dos odios e desparatados manejos da gente desconfiada, estão os sentimentos de justiça e moderação da primeira autoridade da provincia.

Consta-nos que os conservadores d'aqui empenharam-se para que seja nomeado para os officios de 2.º tabellião, escrivão do civil, crime e execução jurante o impedimento do nosso amigo capitão Oliveira Ratas, que ali se acha com assento na assembleia provincial, e que por titulo vultoso exerce aqui os ditos officios, Armínio Acrygono de Carvalho e Souza.

Com quanto s-ja nossa opinião que tal nomeação não se verifcára, em consequencia de existir nesta villa e sem nenhuma impossibilidade para servir os mesmos cargos, o substituto legal do tabellião impedido; todavia, pedimos-lhe que chame a attenção do exm. sr. dr. Jansen para que, sem o saber, não decreto a nomeação de Armínio, pois acha-se elle manifestamente incompatibilizado para estes cargos, não só por ser primo legitimo do 1.º supplente de juiz municipal e do delegado de policia deste termo, como por já haver sido pronunciado pelo egregio tribunal da relação do districto, em consequencia de haver fornecido no caracter de procurador da camara, uma certidão falsa, que servio para dar ingresso no eleitorado desta parochia, a um seu correligionario.

Não é presumível que o governo moralisado e justiciero do exm. sr. dr. Jansen possa nacer uma nomeação desta ordem, desde que sabe, tendo sciencia dos factos.»

Podemos a attenção de s. exc. para o que foi publicado e é digno das vistas da administração por conter a verdade.

Paraná nomeado: secretario do conselho de Estado o novo presidente chefe Visconde de Paranaguá, engrandecido das outras ministros desta provincia Ewertho Pinto e d'ama do Paço, com exercicio junto á S. Altez a Princeza Imperial, DD. Maria Anneta Paranaguá Doria e Maria José de Avellar Costa.

Em commissão do governo acham-se nesta capital, viscos de Pernambuco, os distinctos officios do exercito, major Luiz Antonio Ferraz, capitão Augusto Frederico Pereira de Carvalho e Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier.

Os illustres hospedes são dignos de bom acolhimento por parte do povo parahyense.

Nos os comprometamos.

Chegarão a esta cidade os nossos dignos amigos capitão Theodorico José de Souza Bissava e tenentes Manoel José da Cunha, Raimundo Pereira de Araújo e Manoel Antonio Pessoa, João de Carvalho.—Este celeberrimo individuo, dizem nos de Parahyba onde reside, que tem mettido seus empenhos para esse capital com o fim de obter o cartorio da Amaração ou a agencia de correos de Parahyba.

Prevenimos a s. exc. que este sujeito não tem capacidade para exercer o mais insignificante emprego publico. Temos dados sobre seu procedimento, mas prescindimos por ora da publicação dos mesmos, uma vez que confiamos na justiça e moralidade da administração.

Sabemos que o coronel Cunha Mattos, na qualidade de inspector da companhia de linha desta provincia, e fora ordenado pelo quartel general que os officios que tivessem de funcionar no conselho do capitão Pedro Jose de Lima e outros, fossem enviados de provincias estranhas; sabemos mais que se acham nesta capital um major e dois capitães, vindos de Pernambuco; corre, porém, que esta commissão militar terá de voltar e que serão aproveitados officios da guarda nacional. Continuamos que s. exc. o sr. dr. Jansen Mattos, justiciero como é, não consentirá que tal se realize. Aguardamos os factos.

Telegrammas.—Da Ilha de Pernambuco: a Rio de Janeiro, 7 de Outubro, ás 7 horas e 10 minutos da noite.—A commissão especial apresentou hoje á Camara dos Deputados o seu parecer, declarando que não se deve proseguir na denuncia contra o conselheiro Carneiro da Rocha, ex-ministro da agricultura, sobre o contracto Waring Brothers.

O nosso digno amigo dr. Candido de Hollanda Costa Freire, distincto medico desta capital, em regresso pelo restabelecimento de sua familia, a cam.º sr.ª d. Amalia Freire e pelo regresso de sua exm.ª familia, no vapor de 20 do passado, concedeu liberdade a unica escrava que possuia, de nome Camilla e de 25 annos de idade. Acto digno e philantropico, certamente o nosso amigo não achará um meio mais legitimo de manifestar o contentamento de sua alma, do que redimindo uma infeliz escravidão. Congratulamo-nos duas vezes com este nosso amigo—pelo feliz regresso e restabelecimento de sua familia e pela nobre acção que praticou.

Da secretaria do governo pedem-nos a publicação da seguinte circular: Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1886.—Circular.—Illm. e exm. sr.—Communicamos a V. Exc. para que pelos meios a seu alcance tenha nesse paiz a maior publicidade, que o Governo Imperial concederá d'ora avante aos emigrantes que deambularem o Brazil em seguintes faveas, além da recepção, agualha por oito dias e transporta gratuito da porta do desembarque até as localidades a que se dirigirem:

Pagamento integral da passagem, da Europa para o Imperio, nos que se destinarem ás fazendas agricolas como trabalhadores, com ou sem contracto de locação de servicos;

Pagamento reduzido, logo que n'esse sentido sejam celebrados contractos com as Companhias Transatlanticas, nos que estiverem collocadas por conta propria em terras devolvidas de propriedade do Estado, sendo estas vendidas já medidas e desarreadas, a dinheiro á vista ou a prazo, por preço razoavel;

Finalmente, construção de caminhos, escolas e igrejas, além da concessão supra, nos que preferirem fixar-se nos estabelecimentos colonias actualmente existentes, bem como qualquer outro auxilio que for julgado necessario a prosperidade e desenvolvimento dos novos n'cleos que forem fundados.—Deus Guarde a V. Exc.—Antonio da Silva Prado.—Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em...

Falleceu no dia 21 do mez de outubro findo, na cidade da Parahyba a exm.ª sr.ª d. Maria de Jesus Scheffert, filha do fallecido dr. Antonio Borges Leal Castello Branco e esposa do inglez Arthur Scheffert, acido da casa inglesa da mesma cidade.

Soffria ella ha muitos annos do pulso e foi lentamente extinguindo-se a sua preciosa existencia. Era uma senhora distinctissima pelo nascimento e pelos dotes de seu espirito cultivado em um dos collegios da Inglaterra, onde passou sua infancia. Era catholica, não obstante ser casada com protestante. Poucos mezes antes do seu morte podia confessa, morrendo como verdadeira christã. Pediu a seu esposo para distribuir com os crendos algum dinheiro no dia do seu fallecimento, bem como que mandasse dar aos pobres 100,000 reis de esmolas, na hora de seu enterro, o que foi exactamente cumprido.

Nossos sinceros pezaes á sua esposa e mais parentes.

Theresina, 1886—Imp. Joaquim d'Oliveira Costa.